



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
Gabinete do Prefeito
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Lei Municipal 319/2010 de 08 de Julho de 2010.

Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 282/2007 de 22/06/2007, que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 282/2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Craíbas, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Capítulo II
Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminados a seguir:

- I)** Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II)** um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III)** um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV)** um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V)** dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI)** dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas e;
- VII)** um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Gabinete do Prefeito

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I) cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II) tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III) estudantes que não sejam emancipados; e

IV) pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo; ou

b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida única recondução para o mandato subsequente por igual período.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I) acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II) supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNFEB;

III) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV) instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poderes Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação e contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
Gabinete do Prefeito
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, que será eleito pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência do conselho, representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I) Não será remunerada;
- II) é considerada atividade de relevante interesse social;
- III) assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros, e sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações; e
- IV) veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, nos cursos do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferências involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V) veda, quando SOS conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequada à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Art. 9º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I) apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II) por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III) requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
Gabinete do Prefeito
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

- b) folhas de pagamento dos professores da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público Municipal;
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV) realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:**
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edielson Barbosa Lima
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Craíbas, em 08 de Julho de 2010.

Eduardo Farias de Souza
Secretário de Administração